



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16632/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**A C Ó R D ã O AC1 – TC 02614/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 16632/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Maria Roseli Lopes Souza Vieira Sá
- 03.02. IDADE: 56, fls.03.
- 03.03. CARGO: Agente Administrativo
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
- 03.05. MATRÍCULA: 6080
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 0035/2022, fls. 74.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA – DIRETOR PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2022, fls. 74.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2022, fls. 75

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 79760/22.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0035/2022, fls. 74, receber o devido registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Roseli Lopes Souza Vieira Sá, formalizado pela Portaria nº 0035/2022 - fls. 74, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Cajazeiras (09/08/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16632/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Roseli Lopes Souza Vieira Sá, formalizado pela Portaria nº 0035/2022 - fls. 74, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO